

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recorrente(s): C L RIBEIRO CASTRO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - INSTRUMENTABILIDADE DAS NORMAS E LEGALIDADE QUANTO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o que consta no edital nº 01/2020, foi julgada e declarada que a empresa VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, atendeu aos requisitos de ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. A RECORRENTE, por sua vez, apresentou manifestação imediata de recurso na sessão.

1 - SOBRE A ACITABILIDADE:

A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA é um requisito de desclassificação da empresa na qual não atender em sua integralidade conforme disposto no instrumento convocatório.

O Edital, também, dispõe sobre a matéria. vejamos:

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Pelo que consta no edital, a empresa na qual fora julgada HABILITADA empresa VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendeu em sua integralidade os requisitos de ACEITABILIDADE contida no instrumento convocatório, o que seria uma afronta às legislações pertinentes ao caso e ao ordenamento jurídico.

Observa-se no parágrafo 8.6 que a empresa necessitava ter fixado um valor mínimo de 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, o que não ocorreu em parte dos valores ofertados, como observamos durante o pregão eletrônico, valores acima de 945.000,00 sendo excluídos por serem inexequíveis.

Observamos valores bem abaixo de mercado na proposta apresentada e em alguns casos abaixo do valor de custo, sendo que no subitem 8.7 do edital fala: "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado". Como exemplo podemos citar o item 4.5.1 Pasta tipo conferência, cujo valor apresentado em proposta foi de R\$ 22,00, tendo especificações exigentes, como veremos abaixo:

4.5.1.1 Pasta tipo conferência em couro sintético, em cores variadas, interior de papelão com espuma, forro interno de camurcina ou tecido TNT, bolso interno simples do lado esquerdo, corte para bloco de rascunho do lado direito, encaixe para caneta, aplicação em baixo relevo ou dourado, com dimensões 36 X 26 cm (fechada).

Por tudo isso, entendo pertinente que a empresa VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA seja desabilitada por não atender ao requisito de ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA contido no item 8, do Edital de Concorrência nº 01/2020.

Isto posto, peço que seja deferido em sua integralidade o recurso interposto.

São Luís (MA), 18 de março de 2020.

C LRIBEIRO CASTRO
CNPJ: 26.967.508/0001-57

Fechar